



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins  
Serviço de Gestão Administrativa

## RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Processo nº 25026.000287/2020-62

**Unidade Gestora:** 250039

#### 1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Chefe do Serviço de Gestão Administrativa, o Sr. Wanteildo Antunes Ayres de Lima, **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme Nota SEI nº 0015562065.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para a SEMS/TO.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Ordenador de Despesa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, o Sr. Relmivam Milhomem nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

#### 2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Como regra geral, para as contratações a Administração deverá realizar o procedimento licitatório anteriormente à assinatura de contratos de obras, serviços ou fornecimentos. Contudo, a Lei nº 8.666/93 traz situações que permitem contratações diretas, quer por dispensa, quer por inexigibilidade de licitação. A contratação de empresa para execução de remanescente de obra está prevista no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, porém para utilização deste preceito normativo deverá pautar-se nos princípios que regem a Administração pública de modo a não causar prejuízos aos cofres públicos.

2.1.2. Dentre os princípios constitucionais podemos citar os elencados no art. 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, ao analisar o disposto neste artigo, pode-se observar que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada ou inexigida nos casos expressamente previstos em Lei.

2.1.3. O legislador ressalvou duas possibilidades de contratar as demais empresas remanescentes de um processo licitatório, previsto no inciso XI do art. 24 da Lei Geral de Licitações:

a) quando houver contrato assinado, iniciado o serviço ou fornecimento, mas o pacto foi rescindido;

b) quando o primeiro colocado não comparecer para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, previsto no parágrafo segundo do artigo 64 da mesma Lei,

sendo que em ambos os casos o remanescente deverá aceitar as mesmas condições contratuais a que estava sujeito à empresa vencedora do certame, seja quanto ao preço, quanto às condições de realização do serviço ou entrega do bem, entre outros previstos contratualmente

2.1.4. Analisando o caso em questão, verifica-se que seu contexto encontra-se enquadrado na situação apontada pelo legislador, ao considerarmos o teor da Autorização Administrativa SEI nº 0015475765, inserido no Processo nº 25026.000284/2020-29 que determina os procedimentos para a rescisão unilateral do Contrato nº 03/2019 com a Empresa MEIO NORTE TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ: 10.512.105/0001-83 e a contratação do remanescente, com a chamada do próximo colocado para celebrar o contrato nos termos da proposta vencedora da licitação. A Empresa DALANORA & FIGUEIRA LTDA CNPJ: 11.324.604/0001-00 que ora se pretende contratar por meio de Dispensa de Licitação (XI, art.24 da Lei 8.666/93), participou do Pregão Eletrônico nº 02/2019, conforme Ata do Pregão e a classificação dos lances , classificada após a MEIO NORTE TURISMO E EVENTOS LTDA. CNPJ: 10.512.105/0001-83.

2.1.5. Manifestando seu interesse na contratação [SEI nº 0015568222], a empresa DALANORA & FIGUEIRA LTDA CNPJ: 11.324.604/0001-00 encaminhou sua proposta de preços [0015568609], suas planilhas de custos e Cronograma Físico-Financeiro - Reajustado ( ) para execução do remanescente., setor técnico demandante, através do Despacho Nº 33709/2019 - PJPI/TJPI/SENA (1020476), mostrou-se "favorável quanto a planilha e o cronograma enviado."

2.1.6. Assim, tem-se como sendo naturalmente apropriada a assertiva de que a SEMS/TO encontra respaldo legal para a contratação da empresa DALANORA & FIGUEIRA LTDA CNPJ: 11.324.604/0001-00, de forma direta, sem a realização de novo procedimento licitatório, para que a nova contratada dê continuidade à execução do objeto do contrato nº 03/2019, que encontra-se em processo de rescisão pelo Serviços de Gestão Administrativo. Ressalte-se que a empresa não está executando os serviços de recepção, tendo em vista que houve a quebra da continuidade da prestação no dia 26 de junho de 2020.

2.1.7. Importante destacar que já houve a rescisão do contrato nº 03/2019 [0015749880].

2.1.8. Base Legal: Lei nº 8.666/93 expressa no art. 24, inc. XI:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

2.2. **Contratada:** DALANORA & FIGUEIRA LTDA CNPJ: 11.324.604.0001/00.

2.3. **Valor Total da Contratação:** R\$ R\$ 65.607,60 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

2.4. Diante dos dados expostos, o Ordenador de Despesa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e Parecer da Consultoria Jurídica da União SEI nº 0015503465, conforme Nota Técnica nº 22/2020 0015501186, Nota 0015562065, e **AUTORIZA**, com fulcro no [Decreto nº 10.193, de 2019](#), a contratação [digite aqui o objeto da contratação].

### 3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

**3.2. Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.

Palmas-TO, 15 de julho de 2020.

Wanteildo Antunes Ayres de Lima  
Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

Relmivam Rodrigues Milhomem  
Ordenador de Despesa  
Superintendência Estadual do MS/TO



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 15/07/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 15/07/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015752820** e o código CRC **462A5A41**.

Referência: Processo nº 25026.000287/2020-62

SEI nº 0015752820

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO  
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)